



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, teve início a Décima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, em nome do Colegiado, registrou moção de congratulações ao Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho pelo transcurso da data natalícia de Sua Excelência, a quem formulou cumprimentos e votos de saúde, e determinou o encaminhamento das notas degravadas ao homenageado. Associou-se aos cumprimentos o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou os seus elogios ao Excelentíssimo Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, pela excelente atuação na resolução dos processos redistribuídos a Sua Excelência, destacando o fato de serem processos muito antigos que agora vêm à luz para esperança e alegria das partes. O Excelentíssimo Ministro Presidente afirmou compartilhar dos cumprimentos ao Excelentíssimo Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes e determinou o registro em ata, bem como o encaminhamento a Sua Excelência e à Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, para registro em seus assentos funcionais no. O inteiro teor das manifestações encontra-se no anexo da ata. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-153200-18.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1784-17.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIÃO MONTEIRO BRAGA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2678-17.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO ALVES DAS NEVES, Advogado: Hyru Wanderson Bruno, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o AIRR interposto pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ré. **Processo: AIRR-11569-72.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAIMUNDO GIUVAN DO LAGO, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, em virtude do acordo celebrado entre as partes, homologado judicialmente, conforme noticiado em petição protocolada no TST sob o nº 120311/2018. **Processo: RR-887785-62.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIRLEI SALETE BHER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1762-1848, complementada a fls. 1895-1899, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista do Banco-reclamado quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada - PDI - Validade - Transação e Quitação do Contrato de Trabalho - Efeitos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pela autora e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado, bem como do recurso de revista da reclamante. Invertidos os ônus sucumbenciais, ficando as custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a encargo da reclamante, que não é beneficiária da justiça gratuita, conforme decisão a fls. 1265-1266. **Processo: RR-210300-12.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO SEMIÃO VITORINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o acórdão proferido às fls. 727/730 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo autor e a questão invocada pelo réu, concernente à existência de prova oral controvertida quanto à apuração do tempo gasto no percurso interno e os motivos pelos quais se concluiu pela prevalência dos depoimentos das testemunhas apresentadas pelo reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes de ambos os recursos de revista. **Processo: RR-831-11.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer desse recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade de parte do sindicato autor e a extinção do processo sem resolução de mérito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR-214-80.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NITRIFLEX S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO BRAU, Advogada: Maria de Fátima Henriques



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Moutinho, Recorrido(s): EMPREITEIRA MACIEL DOS ANJOS LTDA., Advogado: Paulo César de Souza Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à matéria "tema repetitivo nº 0006 - contrato de empreitada - dono da obra - responsabilidade - orientação jurisprudencial nº 191 da sdi-1 do TST", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da NITRIFLEX S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais - caracterização". **Processo: RR-634-34.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): ADEMIR CABRAL DA SILVA, Advogado: Sebastião de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade Prevista em Norma Coletiva - Compensação", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho, decotando-se da condenação, portanto, o pagamento das diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade devida no ano de 2003. **Processo: RR-822-89.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Pedro Wanderley Roncato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 26 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.000,00 - fl. 19), nos termos do §4º do art. 20 do CPC/73. **Processo: RR-665-91.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maira Nogueira Veneziani da Silva, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): OCA CGT CONSTRUTORA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame, com o restabelecimento da sentença neste ponto. **Processo: RR-785-58.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogado: Antonio Leal Neto, Recorrido(s): ANÉZIO NERY DE NOVAIS, Advogado: Tadeu Ventura Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e, conseqüentemente, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do município-reclamado. **Processo: RR-2293-35.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Luciana Arduin



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSE MARTINS SILVA ROCHA, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1001371-52.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Recorrido(s): CICERA JARDILINO JUSTO CARVALHO SEVERO, Advogado: Valdir Raspa, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-10679-21.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Marcelo Zenni Travassos, Recorrido(s): CLEBER MALVÃO, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-548-67.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Recorrido(s): VAGUINETE MARTINS FERREIRA, Advogada: Michelle de Oliveira Matos, Recorrido(s): ADEMAR G. DA SILVA - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 760.931 - REPERCUSSÃO GERAL - SÚMULA Nº 331, IV E V, DO TST - RATIO DECIDENDI", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: ARR-21095-41.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco José da Rocha, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONINA DANTAS DE CARDOSO, Advogada: Alessandra Lima Costa Beber, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO HORIZONTAL STYLE HOUSE IPANEMA, Advogada: Raquel Fracaro, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para melhor exame. **Processo: ED-RR-20900-59.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): CELANA MARQUES CAMARÇO LEAL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Patrícia Helena Almeida Alves Canindé, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR-27900-87.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): CERÂMICA SÃO JOSÉ DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Embargado(a): FRANCISCO LIMA DA COSTA, Advogado: Walter José Granzotti Baêta Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-69800-34.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): ANTONIO APARECIDO RONCOLATO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): TEMERFIL - TÉCNICA, REPAROS, FUNILARIA E ISOLAMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Fluhmann, Advogado: Ailton da Silva Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada São Martinho S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR-85000-96.2008.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Francisco Anis Faiad, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB CENTRAL, Advogado: Andressa Calvoso Carvalho de Mendonça, Advogado: Roberto Cavalcanti Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas.

Processo: ED-RR-86800-58.2007.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): EZINALDO CLEMENTE DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, com alteração do julgado, a fim de determinar que (1) a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora Caixa Econômica Federal; e (2) que a fonte de custeio observe o recolhimento da cota-parte do Reclamante, de acordo com o valor histórico das contribuições, e da cota-parte da patrocinadora Caixa Econômica Federal com incidência de juros e correção monetária. Custas processuais inalteradas.

Processo: ED-RR-89900-34.2007.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas.

Processo: ED-RR-174100-46.2007.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaïne



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): SERGIO LUIZ TEIXEIRA DA CRUZ, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para que passe a constar, como dispositivo do acórdão embargado, o seguinte teor: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 932 do CPC/2015, CONHEÇO do recurso de revista, no particular, por ofensa ao artigo 137 da CLT e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento das férias em dobro. Reduzido o valor da condenação, arbitra-se no novo valor em R\$ 9.000,00, do que resultam custas no importe de R\$ 180,00. Invertido o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 9.000,00)."; **Processo: ED-RR-180000-02.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: FUNDAÇÃO BANEDEB DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Souza, Advogado: Juvenal Francisco da Rocha Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JOÃO ADEODATO MAIA BRITO E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-445385-87.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ALMIR MARTINS DE AGUIAR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR-445885-56.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ROSANE BERNADETE ERTEL, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR-866185-07.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MIRIAM MATOS MARQUES HENSING, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR-1124-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO REIS FIGUEIREDO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1731-02.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogada: Camila Montalvão de Albuquerque, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA CARDOSO DE MELO, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-4639-63.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MAURO FREIRE FERREIRA LOBO, Advogado: Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-36200-40.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Nuzzi Barbosa, Agravado(s): EDSON CARLOS FERREIRA, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-223600-89.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Agravado(s): CRISTIANO CORDEIRO ITICE E OUTROS, Advogado: James Dantas, Agravado(s): JONAS CORDEIRO DA CUNHA, Advogado: James Bill Dantas, Agravado(s): MARCOS VENTURA ALVES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-301300-35.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravante(s) e Agravado(s): NELSON ESTÁCIO, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-379500-31.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): ALAOR BARBOSA PEDRO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame da indigitada violação do art. 37 da Constituição Federal; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "relação nominal de empregados e respectiva remuneração - divulgação - dano moral - não caracterização", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reparação por danos morais; e (c) considerar prejudicada a análise do recurso quanto ao tema "forma de execução - precatório". Inverter o ônus da sucumbência e fixar às custas pelo Reclamante. **Processo: Ag-RR-757800-75.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): SEBASTIÃO SANNA DE SOUZA SILVA, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1002191-65.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): BERVALDO DE SOUZA BRANDAO, Advogado: Valter Coutinho Alves da Silva, Advogado: Sérgio Cardoso dos Santos, Advogada: Luisa da Costa Santos, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-649-90.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDSON ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Wendel Moreira dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade. Cerceamento do Direito de Defesa. Indeferimento de Oitiva de Testemunha. Equiparação Salarial em Cadeia. Prova de Fato Impeditivo do Direito à Equiparação Salarial em Relação a Paradigma Remoto", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, reaberta a instrução processual, produza a prova testemunhal requerida e prossiga no julgamento do feito em relação ao pedido de equiparação salarial e reflexos. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR-1061-39.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SANTOS, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1.NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 2. JULGAMENTO EXTRA PETITA. 3. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO IMPRÓPRIA PARA CONSUMO. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO EM R\$ 5.000,00. 4. ADICIONAL DE PENOSIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (c) conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Cumulação com multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé; Custas processuais inalteradas e já recolhidas. **Processo: RR-1516-29.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): PAULO ROGERIO OLIVEIRA NUNES, Advogado: Fabrício Machado Marabotti, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Espírito Santo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-1579-97.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudia da Silva Prudêncio, Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO DE CASTRO, Advogado: Cleiton Willian Kraemer Poerner, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: José Antonio Garcia Diaz, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras Distribuidora S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da terceira Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-10093-43.2017.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE LEAO RAMOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Recorrido(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-10432-53.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Advogado: Fabrício Augusto Magalhães de Assunção Ferreira, Recorrido(s): ALBERTO LIMA SOARES, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-20300-39.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): JORGE LUÍS BOHNENBERGER, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Município de Novo Hamburgo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-20658-51.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CONSTRUTORA VIERO S.A., Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO ALMEIDA, Advogada: Marilena Vieira, Recorrido(s): T. C. DEMENEGHI MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Recorrido(s): MARTIFER CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA., Advogado: Nina Farry



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Neubarth, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Construtora Viero S.A. quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-21258-57.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): ANDRE COMIN KLIN, Advogada: Laura da Cruz Penna Ciocari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TAM Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-107900-36.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "adicional de periculosidade", "indenização liberal" e "multa do art. 477 da CLT"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação ao pagamento dos minutos que antecedem a jornada de trabalho como horas extras, como reflexos postulados nas parcelas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença; e (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada parcialmente concedido no período de 4/02/2002 até fevereiro de 2005, nos dias em que ultrapassada a jornada de 7h20min, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os reflexos já deferidos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-777000-96.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ROSANA IGNÁCIO MELO DA SILVA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se discute a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e o tema "prescrição". Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR-180-13.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VENILSON DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-208-75.2015.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JOSÉ RONIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Andrade, Agravado(s): RBC CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Advogado: Cesar Vinicius Nogueira Lino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-210-16.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): FERNANDO SILVA DUTRA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogado: Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-315-31.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FRANCISCO GLEISON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlindo Euzébio Boga Mendes Júnior, Agravado(s): SÉCULOS - SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Juan Júlio Baez Mateus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-337-51.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): IZABEL MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-387-94.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Sebastião Hilário dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-407-37.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLEVERSON MARCELO BRANDÃO CAETANO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): RODRIGO FERNANDO DOS SANTOS - PIZZARIA - ME, Advogado: Paulo César Morch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-418-09.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Advogada: Thatiany Soares Oliveira, Agravado(s): GERALDA VICENCIA DA SILVA LIMA, Advogado: Bráulio Lopes de Assis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-627-78.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-642-42.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ NETO DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-663-30.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ZELINO CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Miranda de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-670-46.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANGELO MORAES SANTAGUEDA DA CUNHA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Advogado: Vitor Queiroz Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-741-35.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALPHAVILLE SERGIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s): MACEL CALUMBI CORREIA, Advogada: Mariana Oliveira Andrade, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): S&L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-745-05.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LEVY JOSÉ CRUZ, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): INTERBRASIL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-760-18.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLODOALDO ROÊDES MAIESKI, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-803-89.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Bruno Barbosa Silva, Agravado(s): CLAUDIRENE VIANA DOS SANTOS, Advogada: Kaliny de Carvalho Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-829-20.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): THASSIA CAROLINNE ANDRADE ALVES CANNES, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Advogado: Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Agravado(s): PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogada: Daniella Lima Lyra, Advogada: Karina Cavalcante Lattanzi da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-958-46.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A, Advogado: Bruno Cavalcanti Revoredo, Advogado: Tarcisio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): LUCIANA DO NASCIMENTO COSTA LINS, Advogado: Ícaro Pompozo Martins, Agravado(s): TEMPERO GOURMET EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA., , Agravado(s): BR A&B EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Julyane Deó da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1047-76.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HAMILTON JESUS DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1159-41.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): RAIMUNDO ANTÔNIO BANDEIRA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1189-60.2015.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEARÁ SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO INÁCIO TOMAZ DE SOUZA, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1396-89.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. - SIEMG E OUTROS, Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Advogada: Ana Luiza Santos, Agravado(s): BRUNO DIVINO ROCHA, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1412-69.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO EDMILSON DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1457-92.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSEILMA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1502-65.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WAB ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Lima de Souza Aguilar, Advogado: Alberto Rodrigues e Silva, Agravado(s): MARCOS ROBERTO ALVES DA CRUZ, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR-1534-06.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): HELOÍZA MARIA DA SILVA, Advogado: Eloísa Alves da Silva Barbosa, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: AIRR-1602-78.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JORLAN AMORAS BRUNO, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): QUEIROZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

& MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2141-95.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): VANDERLICIO EVANGELISTA PALMEIRA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: AIRR-2641-38.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA BEIJO, Advogada: Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10021-38.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HAROLDO CAMPOS GUIMARÃES, Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Advogada: Danielle Vilela Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10061-67.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROSANGELA MATEUS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto Dumas Rego, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Danyelle Cristina França, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10066-27.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10146-77.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogado: Rafael Dario de Azevedo Nogueira, Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO LUCIVALDO SILVA DE ARAUJO, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10279-93.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): THIAGO RAPHAEL SALVINO DA SILVA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10299-67.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10397-69.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DIVINO ROSA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10447-14.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAYCON DOUGLAS ARAÚJO DE LIMA, Advogada: Lorena Alves Nogueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10593-11.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - VALEC, Advogado: Hilma Vianna Pinto, Agravado(s): MARIA JOSÉ MATOS CÂNDIDO, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) (A/C SR. SIDNEY RAMOS FERREIRA), , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10594-24.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RENATO ALVES CÂNDIDO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10647-11.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RENATO SILVA ARAUJO MOREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10839-23.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WELISON FERNANDES ROSÁRIO DE JESUS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10925-12.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): NILTON CÉSAR SALERME, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10929-38.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA FAZENDA SILVÉRIO, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10942-37.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ DOMINGUES FILHO, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11043-50.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): OSCAR SILVIO MACHADO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: AIRR-11049-49.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMIGÃOLINS SUPERMERCADO LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ANDRÉ LUIS GARCIA AMBRÓSIO, Advogado: Carlos Antônio Cavalcanti de Macedo Júnior, Advogado: Marcelo Ruli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11077-03.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAURO DUARTE DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11195-78.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO MARIM, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11390-28.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: Hugo Felipe Cassador Jardim, Agravado(s): ROBERT MARTINELLI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11395-77.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EVANDRO ALVES, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11618-91.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VERANILDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): EXPERT CONSULTORIA E TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11622-90.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEBORA PAULA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Ana Manoela Gomes e Silva Caixeta, Advogada: Malluma da Silva Pinto Pontes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-12317-82.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rodrigo Andolfo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20780-10.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDUARDO TREMARIN, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HYOSPITALARES LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Karina Close D'Angelo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-21834-72.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s): PAMELA KAROLINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Teixeira da Silva Filho, Advogado: Raphael Schemes Severo, Agravado(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-29400-34.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RENILSON SOUZA SILVA, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Advogado: Jean Tércio Alves Franchi, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogada: Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Agravado(s): FUTURUS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 818 da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-36540-12.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VIVIANE LANINI MILWARD DE ANDRADE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da Agravada. **Processo: AIRR-81400-80.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KLAITON GERSON DE SOUSA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100021-30.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): BRUNA ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Igor Félix Cipriano dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000183-32.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSE DEUZIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): CONSORCIO PLUS, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: AIRR-1000430-51.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Jorge Henrique Fernandes Facure, Advogada: Gabriela Nudeliman Valdambri, Agravado(s): ROGÉRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PEREIRA MAIA, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Agravado(s): M R D SERVIÇOS DE PORTARIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000434-31.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDILSON DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): ELETRO CALHAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Caroline Clemente dos Santos, Advogado: Ricardo Silva Fernandes, Advogada: Maria Luiza Silva Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000443-44.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SUELI DE SOUZA RAMOS, Advogado: Elso Rodrigo da Silva, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000780-59.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Thiago Oliveira de Matos, Agravado(s): ERIKA DOS ANJOS SENA DIAS MARTINS, Advogado: Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000954-89.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Nathasha Simões Cerri Letízio, Agravado(s): SAMARA BARBOSA MARTINS, Advogada: Thayná Gabrielle Carlos Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000959-74.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WILSON APARECIDO MAMEDE DOS SANTOS, Advogado: Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Andre Luiz Kendy Ishini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1001391-48.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA APARECIDA GABRIEL, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): SÃO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1001457-80.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Agravado(s): DANIEL DE SOUSA AMÉRICO, Advogado: William Fernandes Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001467-79.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, Advogada: Marília Bugalho Pioli, Advogado: Luciana Kishino, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA RIBEIRO VINHOLI, Advogado: João Paulo Gomes Maranhão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Advogado: Marli Soares de Freitas Basilio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR-67-69.2015.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Agravado(s): JOSUÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-82-18.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): RAIMUNDA BRANDÃO DE PAIVA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-85-64.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): ROSÂNGELA CALIXTO, , Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-92-35.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SEVERINO DE LIMA MONTEIRO, Advogado: Jessé Mota Fernandes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-142-72.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JEFERSON FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Warlley Nunes Borges, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: AIRR-144-61.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): THIRD THAINAN DE MORAIS PINHEIRO, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-209-86.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): GILMAR LIRA ALVES, Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-226-47.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): GENILDO DE OLIVEIRA MAGALHAES, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-260-58.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARILENE CHAGAS DE LIMA FREITAS, Advogado: Ângelo Assis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-279-35.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): VALDEMIR GOMES DA SILVA, , Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-287-38.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): VALDERLANEA DOS SANTOS NOBRE, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-298-91.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Feitosa Brito, Agravado(s): SUCESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., , Agravado(s): YARA MARIA SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Samuel Fernando Maximiano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-313-03.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCISCO GLEUCIMAR LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-323-47.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE PINHO ARAÚJO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-448-51.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MANOEL DE JESUS DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-487-12.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): RAIMUNDA DOS SANTOS, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-501-22.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): NOEL DE MATOS MORAES, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-517-47.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): NELMA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior e Outro, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVICOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-528-59.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): MANOEL BONFIM FERREIRA CARNEIRO, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município-Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-535-68.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RAIMUNDO VITO SILVA GOMES, Advogado: Sebastião de Castro Lima, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-547-21.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCIMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Juarez Dias de Oliveira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): MARIA DAS DORES SILVA ARAÚJO, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-575-83.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): AGNALDO CORREIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-579-29.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOSIMAR BATISTA OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia Heep, Agravado(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-606-16.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Ticiano Juliano Massuda, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA PRADO FREITAS, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-622-37.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): KARLA BORGES DOS SANTOS, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRONICAS EIRELI, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-706-14.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Dias Araújo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-728-94.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): HENRIQUE GONÇALVES GOMES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SANTOS, e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-769-32.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): LUÍS FERNANDO PALAVICINI, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-803-43.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JULIO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Wesley Andrade Soares, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Tarcísio André Targino Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-807-90.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): GARCEZ SANTANA LEMOS, Advogado: André Luiz da Silva Celestino, Advogado: Edson Hirsch Neto, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dilson de Souza Alves Júnior, Advogado: Rafael Oliveira Freire de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-829-09.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): MARCELO SANTOS LOPES, Advogado: Inamar Machado Lima, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-924-29.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Agravado(s): ROSENDA LEAL DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-965-06.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lyts de Jesus Santos, Agravado(s): LEILA AZEVEDO VASCONCELOS, Advogado: Sérgio Luís de Carvalho Costa, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-974-58.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARCIO DA SILVA FREITAS, , Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-988-69.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IRLEI BEZERRA DE SOUZA, Advogada: Cristina Kruszczyński Bergmann, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-993-63.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): MARIA HELENA DE BARROS NORUEGA MACIEL, , Agravado(s): EXTRELIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1057-83.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CLARICE MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Gilson Carlos Alarcon, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1126-69.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procuradora: Bruno Fagundes, Agravado(s): GEISON SANTOS LOPES, Advogado: Victor de Alencar Tapioca, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1167-43.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ROBISON SOUZA VITALINO, Advogada: Luciana Nunes Paes, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1194-53.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ASTORIGE DE PAULA RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Gabriel Gonçalves de Lima, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1225-83.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARGARIDA MOREIRA CHAGAS, Advogado: Matias Ferreira de Jesus, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1258-21.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): LUCILENE SOARES DA SILVA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1276-45.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Agravado(s): AGNALDO BARBOSA MACIEL, Advogado: Analton Loxe Júnior, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município-Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1404-42.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): NELCILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1409-61.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): RAIFRAN ALVES LOBO, Advogada: Eliane Queiroz da Silva Soares, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcela Cecília de Oliveira Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1439-23.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ DA CONSOLAÇÃO AMARAL JÚNIOR, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1446-73.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): IRLANE DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1449-06.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE PESSOA GONÇALVES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE JANDIRA, e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1537-65.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MARCELO IGNÁCIO GONÇALVES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV E OUTRA, Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1575-84.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Jorge Lessa de Pontes Neto, Advogado: Leonardo Tenorio da Silva Oliveira, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogado: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Advogado: Michelle Farias de Araujo, Agravado(s): ANDRE JULIO DA SILVA NETO, Advogado: Caio Marcos de Melo Cavalcanti e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1752-63.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): FRANQUELIM JOSÉ DA SILVA, Advogada: Regiane Evangelista dos Santos de Moura, Agravado(s): INCORPORADORA E CONSTRUTORA CONSTRIM LTDA., Advogado: José Fernando Prezotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1973-14.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): GISLAINE CAJE SANTANA RIBEIRO, Advogado: Ivaldo Flor Ribeiro Júnior, Agravado(s): KELLY CRISTIAN GOMES DA SILVA, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1978-55.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): SÉRGIO TADEU BARCELLOS MELO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Altino Loureiro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município-Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-2067-98.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SECONCI - SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Natália Silveira Nôga, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Elizabeth Rodrigues Cucomo, Decisão: à unanimidade, (a)rejeitar a preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho de inadmissibilidade do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-2107-39.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS CERRI, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-2111-47.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): MAINARA LANES, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Agravado(s): CALENA EMPREENDIMENTOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-2175-49.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): THAIS APARECIDA SILVA MACHADO, Advogado: Maurício Luis da Silva Bemfica, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-2212-71.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): FRANCISCO ODAILDO MARTINS PIMENTEL, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-2264-58.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): VALDECY HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-2505-79.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): LUCIENE AUGUSTA DE FRANÇA, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-2584-23.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Procurador: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): CLÓVIS MIRANDA DE SOUSA, Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-2805-15.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSE MAURICIO DE FRANCA, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-3072-54.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): EDCARLOS DE AGUIAR DUTRA, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município-Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10045-77.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JOÃO PAULO MARINHO DE LIMA, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10066-25.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): RENATA DOS SANTOS HORA, Advogada: Aida Alice Petrucci Guimarães, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10112-71.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Agravado(s): VANESSA VALE DA COSTA, Advogado: Lincoln Martins Colla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10139-33.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10142-57.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Max Cardoso Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10151-92.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorraine Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ROSELENE CONSTANTINO RODRIGUES, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10157-07.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Agravado(s): FERNANDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Mariele Fernandez Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10220-08.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARILENE DE ALMEIDA CAETANO, Advogado: José Renato da Silva de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10347-74.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CLÁUDIO PILCSUK DE OLIVEIRA, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Agravado(s): REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10395-78.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): LUCIANE ALVES PINHEIRO, Advogado: Alessandro Marcus da Silva Gonçalves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10399-86.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RONE CALDEIRA BRANT, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR-10423-33.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): GIVANILDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10473-21.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MANOEL DA CRUZ DE SOUSA SILVA, Advogado: Antônio Sérgio Meorin, Agravado(s): D MATIAS SÃO CARLOS, Advogado: Aenis Lucio de Albuquerque, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: AIRR-10509-58.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): SANDRO LUIZ CARVALHO VAILLANT, Advogado: Bruno Lopes Batista, Agravado(s): M7 BRASIL EIRELI - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10548-21.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ADAILTON ROSA DE SOUZA, Advogado: Pedrina Maria dos Santos Sabaini, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL MONTE PASCOAL, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10573-80.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): NILTON SALES MARCONDES TEIXEIRA, Advogado: Hugo Valle dos Santos Silva, Agravado(s): DANTAS LEITE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA, PASSAGEIROS E ESCOLARES LTDA. - EPP, Advogado: Almir Conceição da Silva, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10708-34.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Lilian Elisa Vieira David, Agravado(s): HELLEN CRISTINA ROSA, Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTE LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10752-74.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DO PRADO, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogada: Ariete Gonçalves Miziara, Agravado(s): CELMINAS LTDA. - EPP, Advogado: André Luis Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR-10789-68.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): SIMONE ARLINDO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Tiago Teixeira Larangeira, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10806-72.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): VALDEMIR ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): DEFENDER SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NATURA PARK, Advogado: Arthur Maurício Soliva Soria, Agravado(s): GRÁFICA TAMOIO LTDA., Advogado: Bernadete Domingues Soares de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10821-47.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): EVERTON RODRIGUES DO PRADO, Advogada: Simone Buzzo Vidotto, Advogado: Thiago Bertagia dos Santos, Advogada: Irani Buzzo, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Advogado: Valdenice Moura Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10843-37.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO CARESIA, Advogado: Maicon Mattos Araújo, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10911-30.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SANDRA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10951-68.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): RICARDO MURY CAMPOS, Advogado: Paulo César da Silva, Agravado(s): GAP - COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-11004-95.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): DENILDA AZEVEDO, Advogado: Marcio da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-11059-11.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERA, Procurador: Antônio Rossi Júnior, Procurador: Reinaldo Severino Barbosa Júnior, Procuradora: Thais Helena Wagner Cerdeira, Procurador: Rafael Chueri Gurgel, Agravado(s): VILMA LOURENCO DE ALMEIDA LOBO, Advogada: Elenice Cristiano Lima, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITABERA, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-11154-37.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Agravado(s): MARIA MADALENA DE SOUZA, Advogada: Angêlica de Carvalho Macedo Magalhães, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo da Costa Araújo Lima, Advogada: Sara França Eugênia, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-11449-88.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): MICHELE WERNER MADEIRA, Advogada: Conceição Gonçalves dos Santos Ramos, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-11470-29.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): RAFAEL SOUBHIA MARIANO, Advogado: Nilson Griso Junior, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-11507-95.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALINE DE PONTES LEITE, Advogado: João Rossetto, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-11838-64.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): LUCIENE LEITE DA SILVA, Advogado: Sérgio de Souza Rangel, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-12389-94.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PIRACICABA, e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-12483-89.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): EDMAURO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-12859-75.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Procurador: Ricardo Devito Guilhem, Agravado(s): DANIELA ALVES DA COSTA, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Advogado: Ronaldo Machado Pereira, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-20477-45.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): SHIRLEI SANTOS DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-101200-93.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Procuradora: Maria Alípia Diniz Povoas, Agravado(s): KÁTIA FLORINDO MAMEDIO, Advogado: Thiago Sebastião Campelo Dantas, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-131022-02.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MARIA NELZA RAMOS, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-142000-51.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): CELSO AUGUSTO DI FRANCESCO NETO, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-290400-69.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ARIANE RODRIGUES SOARES, Advogado: Sérgio Reginaldo Ballastreri, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Maria José Rodrigues Fróes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-100070-95.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CÍCERO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-100080-34.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA. E OUTRA, , Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA ARROYO FLORES, Advogado: Luís Carlos de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1000409-68.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ANDERSON PINHEIROS MESSIAS, Advogada: Karina Francisco de Souza Pinheiro Messias, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1000747-60.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): ROGÉRIO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Eloísa Rocha de Miranda, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1001285-48.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): FERNANDO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Advogada: Raquel Lopes de Oliveira, Agravado(s): FEST CLEAN LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1001294-25.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ERINALVA SOUZA ARAÚJO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE ITAPEVI, e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1001594-11.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO EDMAR DANTAS MIGUEZ, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1001673-61.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): LUCIENE ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1001765-17.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): LUCIENE DA CONCEIÇÃO SANTANA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1001909-36.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): AILTON PERES GARCIA, Advogado: Carlos Eduardo Dos Santos, Agravado(s): SPEED MOTORS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1002266-29.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): MARCO AURÉLIO PEREIRA GOUVEIA, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1002299-48.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): LURDES MARIA CAVALCANTE, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1332-30.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Agravado(s): CLAITON PAULO LEDUR, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1489-64.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): LORRAYNE DE SOUZA E SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10480-51.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COSME JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Otavia Allemand Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12825-86.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): WEMERSON LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Laércio Duarte da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-21330-81.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANO GOMES ORIGO, Advogado: Adriano Silva Menezes, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-113200-80.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-188300-98.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JESUÍNO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-199200-77.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BALTAZAR PRINCE, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1002233-91.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Jorge dos Santos Matos Filho, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-650-45.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): SUELI DE JESUS FERNANDES, Advogada: Jane de Jesus Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-856-97.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAISONIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): CARACOL GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Arão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-881-72.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLEIDIANE DA MATA SOUZA MORENO, Advogado: Celso Yutaka Hashimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-961-36.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANO BERNABE CARDOSO, Advogada: Rafaela da Costa Lahass, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-973-67.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADAMI S.A. MADEIRAS, Advogado: Guilherme Blanco, Agravado(s): MAIKON JEAN DOS SANTOS, Advogado: José Altair Stopassoli Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1144-71.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2216-09.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LUCIANO DA SILVA SANTOS, Advogada: Vanessa Juliana Franco, Advogado: Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Agravado(s): COPERSUCAR ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Eurípedes Antonio da Silva, Advogado: Alessandro Fonseca dos Santos, Agravado(s): SERENA ARMAZÉNS GERAIS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alessandro Fonseca dos Santos, Agravado(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10098-29.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS MORENO FERRAZ, Advogado: Nívea Cristina Ribeiro de Paula, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Paulo César de Camargo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10101-30.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LOURIMAR RAIMUNDO CELESTINO, Advogado: Lucelma Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10458-19.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Arthur Paula Marques, Agravado(s): JUCELINO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Letícia Vilela Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10524-61.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KATIA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10540-80.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMILIO CARLOS POVOA CORREA, Advogada: Juliane Mariano Teixeira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10595-92.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10635-71.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EUDIMAR VERAS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10825-34.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WALDECY LINO SOARES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10960-49.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCIVALDO SANTOS XAVIER, Advogado: Aires Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10962-18.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO VANDERLEY DE SOUZA, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): J. LEITE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana Olívia Neves de Macedo, Advogado: Fabiano Amaral Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11058-74.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDNALDO SANTOS BARBOSA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11072-78.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): TARLEY PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11081-17.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ILZA FERREIRA DE FARIAS, Advogado: Ubiramar Edson Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11085-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

45.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): FABIANO PROTAZIO PEREIRA, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11127-09.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gisele Paiva Santos, Agravado(s): WILKA ANDRADE DA SILVA, Advogada: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11225-14.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDINALDO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Rauny Marcelino Araújo Rolin, Agravado(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11295-42.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): LOPES MACHADO & CIA, Advogado: Cristiano Pessoa Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11338-51.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAIANE GONCALVES DE MESQUITA, Advogado: Cesar Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Aparecido Cardoso, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Marco Thulio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-11909-47.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GENAILTON TELES DE SOUZA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20321-61.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Advogado: Marcell Maria Groehs, Agravado(s): PAULO ROBERTO BARTH, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Agravado(s): COMIN MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Euclides Zampeze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-24909-12.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEX DA SILVA LEONEL, Advogada: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira, Advogada: Clara Maria Mendez Castedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100024-83.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS FERNANDES, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-206200-09.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LENA KARINA ARTEAGA CASTELLON, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Agravado(s): TRÊS EDITORIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Graciela Rodrigues Pereira, Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Advogada: Cláudia Regina Soares dos Santos, Agravado(s): CÁTIA ALZUGARAY, , Agravado(s): DOMINGO CECÍLIO ALZUGARAY, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-245-75.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misaél de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PALHARES, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-675-27.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍCERO CARDOSO, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para validar a norma coletiva somente quanto à fixação do tempo de trajeto em uma hora diária, mantendo a sentença quanto à invalidade da estipulação de pagamento das horas itinerantes de forma simples, sem adicional de horas extraordinárias e sem reflexos. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo: ARR-715-14.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolynny Lôbo de Moraes Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-912-49.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARA DE CRIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA DE FÁTIMA RAFAEL, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1186-18.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo P. Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALDREY LOPES CORDEIRO, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1476-66.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSTAVO FERREIRA MARQUES, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR-11108-03.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): GEORGE DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR-20412-80.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Ana Paula Esmerio Magalhães, Advogado: Adilson de Castro Junior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Danielle Todeschini Lermann, Advogada: Katuscia dos Santos Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): THALES MOREIRA LEAL, Advogado: Maristela Sant'Anna de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Juliana Carvalho Mol, Agravado(s) e Recorrido(s): RV EMPREENDIMENTOS LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): SILCAR EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada, por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as verbas salariais decorrentes da aplicação das disposições normativas referentes à categoria diferenciada em que foi enquadrado o autor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira e quarta-reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR-20662-72.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON RODRIGUES DA MAIA, Advogado: José Inácio Fronza Castaman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: Ag-RR-21-69.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VICENTE APARECIDO GOMES, Advogada: Thais Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-67-57.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE FORTUNA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-158-25.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-234-42.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CARLOS DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Patrícia Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-253-43.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): HELIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-268-15.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): ALEX RESENDE SILVA DIAS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-337-36.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIRLEI MARIA RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CRESCER EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., Advogado: Divino Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-503-19.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): THIAGO AMARAL DE GOIS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-558-59.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Henrique William Bego Soares, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Advogado: Walter José de Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-709-25.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): NATÁLIA DE SOUZA EVANGELISTA, Advogado: Fábio Luiz de Oliveira, Agravado(s): FUNCIONAL TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Renata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1048-85.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: Thaciane Aparecida Ramos Negrão, Advogado: Maria José Carvalho Paixão dos Santos, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Advogada: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1213-93.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DA LUZ MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1229-39.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGISA S.A. E OUTRAS, Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE TOLEDO GORRADO, Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Agravado(s): ENERGISA GERAÇÃO RIO GRANDE S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1266-85.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RILDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Lucilene Sena Barros, Advogado: Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mario Jorge de Sene Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1266-15.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANA INDUSTRIAS LTDA, Advogada: Rosana Akie Takeda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ricardo Santos Gomes, Agravado(s): FERNANDO SANTOS DORNELES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1377-47.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BERENICE DE OLIVEIRA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procuradora: Mitiele da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1571-64.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Martins Calil, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1685-81.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFPA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): JEREMIAS DE SOUSA, Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Agravado(s): CONEXÃO SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2127-97.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CÍCERO CLÁUDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-3098-73.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS MACIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-3190-97.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA DALVA MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-5598-76.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANESSA MONTEIRO DE ARAÚJO WENNING, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10466-85.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Agravado(s): RICARDO TAVARES CARLOS, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10538-91.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ARLESON ERMESON PAIVA DE SOUZA, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): REDE ENERGIA S.A., Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10852-50.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO MAXWEL CORREA FERNANDES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10922-19.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-11003-82.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO PAULON REZENDE, Advogado: José do Carmo de Souza, Agravado(s): SUPERMIX COMERCIAL S.A., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11092-58.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): LEAN BLANH ANDRADE SILVA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-AIRR-24426-48.2015.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON DO ROSÁRIO OLIVEIRA, Advogado: Wesley Antero Angelo, Agravado(s): C.G SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA., Advogada: Yane Saara Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-25006-81.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ULISSES BARBOZA DA SILVA NETO, Advogado: Mauro Edson Macht, Advogada: Telma Cristina Padovan, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-36100-67.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AILTON RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Antônio Lopes de Almeida, Agravado(s): ESTUB - ESTRUTURAS TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-39800-47.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO MARINALDO DA SILVA, Advogado: Phelipe Magnago Carneiro, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-1000831-40.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA A. PEDRO LTDA., Advogado: Wagner Belotto, Advogada: Ana Cristina Macarini Martins, Agravado(s): ALEX PAULO VIEIRA, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Agravado(s): R&B RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Advogado: Michelle Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR-81-19.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Márcia Garbelini Bello, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Flávio Alves Lopes, Agravado(s): FABÍOLA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Juliana Evangelista Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-20325-82.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): ATTILIO DOMINGUES BENETTI, Advogado: Mauro Pippi da Rosa, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: RR-1991-39.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): MONICA MARTINS VIEIRA DE CAMPOS, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da Recorrente. **Processo: RR-351-30.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELIZABETE REBELLO, Advogado: Wiliam Crespo, Decisão: à unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que se refere à data da ciência inequívoca da moléstia, para fins de aplicação da prescrição e aos critérios concretos objetivamente adotados para fixação do quantum indenizatório da reparação por danos morais e materiais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR-64600-81.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EVANDRO FERREIRA PORTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): VERIZON TELECOMUNICACÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Heitor Bastos-Tigre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-9-82.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO LEONARDO MENESES FILHO, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à estabilidade provisória do suplente de delegado sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva à reintegração, a ser calculada utilizando-se como parâmetro o último salário pago, desde a dispensa até o esgotamento da estabilidade ora reconhecida, conforme apurado em liquidação; arbitrar como valor provisório da condenação a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e fixar as custas processuais no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada, em razão da inversão dos ônus sucumbenciais. **Processo: RR-102-36.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Procurador: Antônio Ricardo Moço, Recorrido(s): TIAGO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Márcia Fabiano Paulino de Mello, Recorrido(s): CONSTRUTORA TEC PAULISTA LTDA., Advogado: Adalberto Aparecido Nilsen, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o terceiro-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR-155-86.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ILTON DO NASCIMENTO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-315-46.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Recorrido(s): SUSANA LAZZAROTTO, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-412-30.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TARCYS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RAFAEL JUSTINO, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de periculosidade pleiteado, restabelecendo a sentença quanto ao tema. **Processo: RR-527-12.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para validar a norma coletiva somente quanto à fixação do tempo de trajeto em uma hora diária, mantendo o acórdão regional quanto à invalidade da estipulação de pagamento das horas itinerantes de forma simples, sem adicional de horas extraordinárias e sem reflexos. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo: RR-703-53.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE SOUTO DOS REIS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR-853-20.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS REIS RIBEIRO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Advogado: Ivan Rogério da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1119-92.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GIOVANE MARCOS RAMOS, Advogado: Marcos Valério Forner, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogada: Simone Feuser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR-1923-67.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): JORGE JOSÉ MARCOLINO, Advogado: João César Canpania, Recorrido(s): W. G. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR-2314-42.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): ROSIMERE SOARES CARVALHO DIAS, Advogado: Alexandre da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para o julgamento da lide e, conseqüentemente, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR-3795-73.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALCIDES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-10304-27.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ARTHUR MARCOS RODRIGUES BARROSO, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Marisa Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR-17690-61.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): JOÃO SOARES DA SILVA NETO, Advogado: Heraclito Thiago de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do Município-reclamado. **Processo: ARR-20222-13.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogado: Marcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA CARDOSO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: RR-20544-46.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GOLLDEN FOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): VERENICE VIEIRA BARBOSA, Advogado: Gelson dos Reis, Recorrido(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: RR-57200-93.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Recorrido(s): CENTROESTE CONSTRUÇÕES LTDA., , Recorrido(s): LUCIANE PERES HAIDAMUS, , Recorrido(s): FÁBIO PEREZ HAIDAMUS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1321-62.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): PMF RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcelo Najjar Abramo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR-1665-25.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Renato Benvindo Frata, Embargado(a): FÁBIO APARECIDO JANDRE DULTRA, Advogado: Gilson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, reduzir o valor da indenização por danos morais de forma proporcional ao real tempo de atraso na contratação, conforme sucessivamente pleiteado pelo embargante, arbitrando-a em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **Processo: Ag-AIRR-1834-20.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dayse Aparecida Pereira, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): MANUEL TOMAS RIEJOS, Advogado: Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1855-77.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): ERNANE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Izabel Luiza Resende, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo da 1ª ré - ENGELMIG ELÉTRICA LTDA.(fls. 2.116/2.127), bem como NEGAR PROVIMENTO ao agravo da 2ª ré - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. (fls. 2.077/2.114). **Processo: RR-10694-84.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edvânia Regina dos Santos Guerra Lage, Advogado: Eduardo Cássio Santos, Advogado: Bernardino Serino Santos, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Rolan Pires Thomaz, Advogado: Ivan de Freitas Medeiros, Advogada: Vani de Freitas Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR-10764-58.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR-213-59.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELTON VIEIRA GOTTFRIED, Advogado: Evandro Leite Taraciuk,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ESPÓLIO de DIRCEU OLEA DORNELLES, Advogado: Sérgio Bastos Seitenfus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade do espólio do ex-titular do cartório (Sr. Dirceu Olea Dornelles), em relação aos créditos trabalhistas apurados em favor do autor, segundo os parâmetros já definidos para a condenação, cujos efeitos ficam restritos ao período da respectiva relação de emprego (de 02/04/2002 a 06/02/2012), conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-20664-89.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ELISANDRO DE LIMA CREMONINI, Advogada: Caroline Canozzi Bittencourt, Advogado: Helenira Bachi Coelho, Advogado: Daniela Sant'Anna Barata Silva, Agravado(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR-89-36.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GRANITO ZUCCHI LTDA., Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Embargado(a): WALDEMBERG DE JESUS SANTOS, Advogado: Thiago Augusto Grillo Dezan Santos Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-101-92.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCELO JUNQUEIRA CASTELLI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-326-82.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS EDUARDO GONÇALVES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR-398-14.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANSELMO LUIZ SANTOS, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as rés. **Processo: RR-544-58.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOURDES TERESINHA TOZETTI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "manutenção do "auxílio-alimentação" após a aposentadoria - reflexos em outras verbas - prescrição" e "CEF - auxílio-alimentação - supressão do pagamento aos aposentados", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 294 e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão de reflexos do auxílio-alimentação devido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

após a aposentadoria em outras verbas, declarando apenas a quinquenal parcial, inclusive no tocante ao pedido relativo ao FGTS, nos termos da Súmula nº 206 do TST, e, com base no artigo 1.013, § 4º, do CPC, indeferir o pedido em questão (item "b" dos pedidos da inicial), e, ainda, condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação (alínea "a" dos pedidos da inicial), inclusive do "talão extra", em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial, também observada a prescrição quinquenal parcial. Honorários advocatícios indevidos, porque não satisfeitos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: Ag-AIRR-654-05.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VERA LÚCIA GOMES ALVES, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-692-74.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTANÇA GABRIELA METZKER CASTRO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CONSULT CONSULTORIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Agravado(s): ZETA EMPREENDIMENTOS LTDA., , Agravado(s): ANTÔNIO AMÉRICO PRATES FONTENELLE E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-940-21.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO MARCIANO DA SILVA, Advogado: José Paulo Ferreira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO SORRISO DE MINAS S.A., Advogado: Camilla Carvalho de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Também por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR-975-14.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JORGE ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as rés. **Processo: ED-RR-1028-37.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MILTON VIEIRA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Embargado(a): TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: José Carlos Mendonça Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo, para sanar erro material e determinar que onde se lê, na parte dispositiva do julgado, "dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reconhecer o direito do reclamante à jornada de 6 horas e condenar o reclamado ao pagamento de duas horas extras diárias, com o acréscimo de 50%, pelo período não prescrito, bem como reflexos em Descanso Semanal Remunerado, 13^{os} salários, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio e depósitos do FGTS e respectiva indenização de 40%", leia-se "dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à jornada de 6 horas e condenar o reclamado ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 6^a diária, com o acréscimo de 50%, pelo período não prescrito, bem como reflexos em Descanso Semanal Remunerado, 13^{os} salários, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio e depósitos do FGTS e respectiva indenização de 40%". **Processo: Ag-RR-1241-58.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOA FORMA SPAS E HOTEIS LTDA - EPP, Advogado: Paulo Márcio Vasconcelos Gomes, Agravado(s): UEBISTER IGOR DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Adriano Ribeiro dos Santos, Agravado(s): CLINICA DA OBESIDADE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-1602-36.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DANIELE CRISTINA TAISS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1606-79.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): VALDEMAR FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Vania Aparecida Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR-1963-50.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ANDRY ALISON JORGE DA SILVA, Advogada: Roziane da Silva Gonçalves, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-2108-60.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO MARTINS ORELLANA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR-2664-65.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DELI SECCHES, Advogado: Rokeli do Amarante de Oliveira Bortolini, Advogado: Gelson Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, somente para conferir esclarecimentos ao julgado, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR-11501-94.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Embargado(a): MARCELO COELHO DE PAULA, Advogado: Marcelo Coelho de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-23100-02.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Embargado(a): ADEIR ALVES PEREIRA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-60300-25.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargante(s) e Embargado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MANOEL MATHIAS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-136800-87.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): VICTOR LEONEL LOPES DIAS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes. **Processo: ED-ED-ED-RR-785485-22.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-2025200-80.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): PEDRO DE AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repetitivo nº 0004 - multa do artigo 523, § 1º, do CPC (artigo 475-j do CPC de 1973) - incompatibilidade com o processo do trabalho", por má-aplicação do artigo 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC (artigo 475-J do CPC de 1973). Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR-2173300-11.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Recorrido(s): NATAL NUNES DE SOUZA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe a tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, considerado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no citado preceito. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para compor o quórum no julgamento de processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quinze horas e doze minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma